

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250162

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PC, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, e do outro lado V DA S LIMA, CNPJ/CPF CNPJ 51.575.692/0001-37, com sede na TV MAIA DE SOUZA nº26, CIDADE ALTA 1, Mojuí dos Campos-PA, CEP 68129-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). VALDEMIR DA SILVA LIMA, portador(a) do CPF 754.875.002-15, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 029/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos e diversos para atender as necessidades da Diretoria de Iluminação Pública do município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010583	LAMPADA MISTA 500W E-40 220V - Marca.: MAK LED	UNIDADE	500,00	70,000	35.000,00
010621	LAMPADA MISTA 500W E-40 220V DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES - Marca.: SOPRANO DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES. Capacidade máxima de curto-circuito de 127 V à 400 V 6 KA, Proteção eficiente contra sobrecarga e curto-circuito e com Certificado conforme normas IEC 60898 e NBR 5361, o produto poderá ser similar ou superior à marca, Tramontina, Weg, Siemens.	UNIDADE	1.000,00	95,500	95.500,00
012143	TALABASTE - Marca.: VONDER TALABASTE DE SALVAMENTO E SEGURANÇA, MATERIAL: POLIESTER, MODELO: Y, COMPONENTES: 02 GANCHOS DUPLA TRAVA, 02 ABSORVEDORES DE ENERGIA. ELASTICO INTERNO/ GANCHOS: 55MM/DUPLA TRAVA COM 15MM.	UNIDADE	300,00	210,000	63.000,00
012146	BOLSA PORTA FERRAMENTA - Marca.: VONDER BOLSA FERRAMENTAS, MATERIAL: LONA, COR: PRETA E AMARELA, TIPO: IMPERMEÁVEL, MATERIAL FUNDO: PLÁSTICO REFORÇADO, COMPRIMENTO: 450MM, ALTURA: 300MM, LARGURA: 200MM.	UNIDADE	300,00	120,000	36.000,00
012993	CONECTOR PARA HASTE TERRA - Marca.: OLIVO CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/4 - Diâmetro nominal: 0 - - Conductor AWG: 8-1/0 - Conductor mm²: 10-50 - Parafuso: 3/8 - Ferramenta para aplicação: Chave estrela ou Fixa.	UNIDADE	500,00	19,500	9.750,00
030392	Base para Relé - Marca.: MARGIRIUS BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, 3 FIOS tensão: 100/240V, 50/60 hz bivolt automático. - Rigidez dielétrica: Maior 2500V - Corrente nominal: 32 A - Material: alça e soquete em poliamida com fibra de vidro, corpo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado. - Tomada giratória 360°, com suporte plástico - Seção transversal dos fios de 1,5mm² e comprimento de 30cm - Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho).	UNIDADE	10.000,00	14,500	145.000,00
053148	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000 VOLTS - Marca.: TRAMONTINA ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO CABO: ISOLADO 1.000V, COMPRIMENTO: 8 POLEGADAS.	UNIDADE	80,00	35,000	2.800,00
053149	ARCO DE SERRA 12" REGULAVEL - Marca.: TRAMONTINA ARCO DE SERRA, LÂMINA SERRA: 10 E 12 POL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, TAM: 12 POL, TIPO: REGULÁVEL.	UNIDADE	50,00	19,030	951,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



053244	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 2 ESTRIBAS - Marca.: OLIVO UNIDADE	1.500,00	63,000	94.500,00
	ARMAÇÃO SECUNDARIA, MATERIAL: AÇO CARBONO, 2 ESTRIBOS, 2 ISOLADORES COM PARAFUSO E ARRUELA.			
054307	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDAS - Marca.: DULY UNIDADE	100,00	167,000	16.700,00
	CINTO SEGURANÇA, MATERIAL 100% POLIÉSTER, USO: PARAQUEDISTA, COMPRIMENTO: 1,30M, LARGURA: 19CM, TIPO: 5 PONTAS COM TALABARTE, TRAVA QUEDAS.			
064515	REFLETOR QUADRADO DE LED DE 400 WATTS - Marca.: MAK UNIDADE	4.000,00	185,000	740.000,00
	REFLETOR QUADRADO DE LED 400W (AMOSTRA) Potência: 400W, material: alumínio, voltagem: AC110-220V, frequência: 50/60HZ, ângulo de abertura: 120°, proteção: IP66, dimensões: 28.6 x 24.3 x 3 cm.			
064721	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 10MM. - Marca.: SIL METRO	2.000,00	6,000	12.000,00
	CABO ELETRICO FLEXIVEL, TENSÃO: 750V, SEÇÃO: 10 MM2, MATERIAL: COBRE			
064725	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 35MM - Marca.: SIL METRO	1.000,00	24,500	24.500,00
	CABO ELETRICO FLEXIVEL, TENSÃO: 1000V, SEÇÃO: 35 MM, MATERIAL: COBRE.			
076930	VARA DE MANOBRA 6 ELEMENTOS COM CABEÇOTE E BOLSA - M UNIDADE	10,00	1.698,000	16.980,00
	arca.: VONDER VARA DE MANOBRA P/ ALTA TENSÃO 6 ELEMENTOS COM CABEÇOTE E BOLSA material: fibra vidro, comprimento: 9 m, cabeçote com trava anti-queda e haste aço, normas técnicas: NBR 11854, aplicação: sistema energizado de alta tensão, modular de 6 posições.			
076937	CONECTOR CDP 70 PERFURANTE - Marca.: INTELI UNIDADE	10.000,00	17,500	175.000,00
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 - 1,5-10MM CDP 70.			
076940	CINTA CIRCULAR 200MM COM ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRC UNIDADE	100,00	80,000	8.000,00
	ULAR - Marca.: OLIVO CINTA CIRCULAR PARA POSTE 200MM Material: ferro galvanizado.			
076955	BOTA PARA ELETRICISTA Nº38 AO Nº42 - Marca.: MARLUVA PAR	600,00	95,000	57.000,00
	BOTAS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA, MATERIAL: COURO, SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, CANO CURTO (TAM 38 À 42).			
076973	CHAVE COMBINADA 13MM - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
	CHAVE COMBINADA, MATERIAL: AÇO CROMO, NIQUELADO E CROMADO, BITOLA: 13MM, TIPO:BOCA+ESTRELA.			
076979	ELO FUSIVEL 5H - Marca.: INDEL UNIDADE	3.000,00	8,000	24.000,00
	ELO FUSIVEL 5H			
076985	BICAL PORCELANA E-27 - Marca.: FAME UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
	BICAL/SOQUETE DE PORCELANA, TIPO: ROSQUEAVEL, BASE: E-27.			
077320	REFLETOR QUADRADO LED DE 200 WATTS - Marca.: MAK LED UNIDADE	500,00	135,000	67.500,00
	REFLETOR QUADRADO DE LED 200W (AMOSTRA) Potência: 200W, cor: branco frio, luminosidade: 15.000lm, medidas: altura: 19.6cm largura: 21.5cm profundidade: 2.3cm.			
078160	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVEL 4,20 x 7,20 METROS - Marc UNIDADE	80,00	1.050,000	84.000,00
	a.: SINTESE ESCADA FIBRA EXTENSIVEL 4,20 X 7,20 METROS			
089293	CABO FLEXIVEL PP 2 X 1,5 MM - Marca.: SIL METRO	5.000,00	3,000	15.000,00
	CABO ELETRICO FLEXIVEL, TENSÃO: 450/750V, TIPO: PP, CABO: 2X1,5 MM.			
100119	Refletor quadrado de led de 100 watts - Marca.: MAK UNIDADE	500,00	85,000	42.500,00
	REFLETOR QUADRADO DE LED de 100 watts, bivolt, fabricados com alumínio reforçado, tratado com pintura eletrostática a pó			
100173	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	200,00	200,000	40.000,00
	ALICATE AMPERIMETRO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DIGITAL, VOLTAGEM: 750V E 1000V.			
100177	BRAÇO PARA LUMINARIA PUBLICA- 1,5M - Marca.: OLIVO UNIDADE	10.000,00	72,250	722.500,00
	BRAÇO PARA LUMINARIA 1,5 MTS CURVO COM SAPATA braço curvo para iluminação pública em aço ABNT 1010, TAMANHO: 1,5m de projeção vertical, ponteira com 200mm de comprimento e 90° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo 1.1/2 polegadas e parede com 3,0mm galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco, acabamento sem rebarbas.			
100183	CINTA DE ELEVAÇÃO/SUPENSÃO DE CARGA 3 TONELADAS - Ma UNIDADE	60,00	52,500	3.150,00
	ca.: VONDER CINTA DE ELEVAÇÃO/SUPENSÃO DE CARGA 3 TONELADAS X 2 METROS. Característica da cinta de elevação: 100% poliéster alta capacidade de elevação. Alta resistência a intempéries e ao desgaste abrasivo. Cor: Sem preferência, largura: 9 cm, comprimento: 2 metros. Atende a norma ABNT NBR 15637-1.			
100225	ELETRODO DE SOLDA 4.00MM - Marca.: VONDER QUILO	500,00	30,000	15.000,00
	ELETRODO DE SOLDA 4.00MM			
100227	ELO FUSIVEL 8K - Marca.: INDEL UNIDADE	3.000,00	10,000	30.000,00
	ELO FUSIVEL 8K			
100228	ELO FUSIVEL 6K - Marca.: INDEL UNIDADE	2.000,00	8,500	17.000,00
	ELO FUSIVEL 6K			
100229	ELO FUSIVEL 10K - Marca.: INDEL UNIDADE	1.000,00	12,500	12.500,00
	ELO FUSIVEL 10K			
100231	ELO FUSIVEL 15K - Marca.: INDEL UNIDADE	500,00	15,500	7.750,00
	ELO FUSIVEL 15K			
100256	QUADRO DE DISTRIBUICAO 12 DISJUNTORES - Marca.: FAME UNIDADE	500,00	135,000	67.500,00
	QUADRO DE DISTRIBUICAO 12 DISJUNTORES, COR: BRANCA, REVESTIMENTO: PVC, POSIÇÃO RELATIVA: EMBUTIR.			
100257	QUADRO DE DISTRIBUICAO 16 DISJUNTORES - Marca.: FAME UNIDADE	300,00	165,000	49.500,00
	QUADRO DE DISTRIBUICAO 16 DISJUNTORES, COR BRANCA, COM PORTA, MATERIAL: PVC.			
100259	RELE FOTOELETRONICO 1.000W - Marca.: MARGIRIUS UNIDADE	15.000,00	19,530	292.950,00
	RELE FOTOELETRONICO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT 127/220V, POTENCIA: 1.000W, COM BASE E SUPORTE DE FIXAÇÃO.			
	(AMOSTRA)			
112012	POSTE DE FERRO 6 MTS CIRCULAR GALVANIZADO - Marca.: UNIDADE	300,00	985,000	295.500,00
	OLIVO			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



112016	POSTE DE FERRO 6 MTS CIRCULAR GALVANIZADO altura: 6 m, diâmetro: 3,0 polegadas, espessura: 3mm, comp: 0,75 cm. BOCAL COM TOMADA DE LOUÇA E-40. - Marca.: FAME UNIDADE	500,00	7,500	3.750,00
112017	BOCAL COM TOMADA CONJUGADA, MATERIAL: LOUÇA, BASE: E-40. CAIXA/QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES - Ma UNIDADE	200,00	34,500	6.900,00
112018	rca.: FAME CAIXA/QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, COR: BRANCA, DE SOBREPOR, MATERIAL: PVC, QUANTIDADE DE DISJUNTORES: 08. CAIXA MONOFÁSICA, PADRÃO EQUATORIAL - Marca.: TAF UNIDADE	100,00	125,500	12.550,00
112019	CAIXA MONOFÁSICA, PADRÃO EQUATORIAL - dimensões mínimas: 34 x 20 x 11 cm, fabricada em policarbonato com proteção UV. CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL - Marca.: TAF UNIDADE	100,00	198,000	19.800,00
112020	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL - dimensões mínimas: 420mm x 260mm x 150mm, material: policarbonato. CONE DE SINALIZAÇÃO - Marca.: VONDER UNIDADE	50,00	68,000	3.400,00
112023	CONE DE SINALIZAÇÃO MATERIAL: COMPOSTO SINTETICO, ALTURA: 750 MM, COR: LARANJA COM 2 FAIXAS BRANCAS REFLETIVAS, BASE COM 08 SAPATAS. CANTONEIRA METAL FERROSO 3/16-6M - Marca.: OLIVO UNIDADE	200,00	145,000	29.000,00
112024	CANTONEIRA METAL FERROSO, MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO: ABAS IGUAIS 2 POLEGADAS, ESPESSURA: 3/16 POL, COMPRIMENTO: 6M. CHAVE FUSIVEL 15 KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	1.325,000	53.000,00
112025	CHAVE FUSIVEL 15 KV PARA ALTA TENSÃO CHAVE FUSIVEL PORCELANA DISTRIBUIÇÃO 100 A 15KV Isolador de porcelana conforme normas ABNT, ANSI E IEC - Contato principal em cobre eletrolítico prateado - Conectores paralelo estanhado, cabo 10 a 120mm ² - Gancho para operação com ferramentas de abertura em carga - Partes ferrosas galvanizadas a quente - Tensão max 15Kv - NBI 125 KV - Corrente nominal 300 A - Cap. Interr 6,3KA ass/asym CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112026	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112027	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112028	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112029	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112030	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112031	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112032	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112033	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112034	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112035	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112036	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112037	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112038	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112039	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112040	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112041	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112042	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112043	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112044	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112045	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112046	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112047	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112048	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112049	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00
112050	CHAVE FUSIVEL 100 A 34,5KV PARA ALTA TENSÃO - Marca.: OLIVO UNIDADE	40,00	825,500	33.020,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO MONOPOLAR, 127/220V, CORRENTE NOMINAL: 32 A			
112051	DISJUNTOR TRIPOLAR 160A - Marca.: SOPRANO UNIDADE	300,00	295,000	88.500,00
	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL: 160 A			
112052	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A - Marca.: SOPRANO UNIDADE	200,00	265,000	53.000,00
112053	DISJUNTOR ALTA TENSÃO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL: 200 A DRIVER PARA LUMINARIA DE LED 48W - Marca.: BRILHOU UNIDADE	15.000,00	70,000	1.050.000,00
112054	DRIVER PARA LUMINARIA DE LED POTENCIA NOMINAL 48W ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO 3/4- 3 METROS - Marca.: ZETONE UNIDADE	1.000,00	30,000	30.000,00
	ELETRODUTO, MATERIAL: AÇO, TIPO: RIGIDO, GALVANIZADO, COMPRIMENTO: 3 METROS, DIAMETRO NOMINAL: 60 POL, DIAMETRO EXTERNO: MIN 25,20, MAX 25,60 MM. ESPESSURA PAREDE 0,60 MM.			
112057	ISOLADOR BASTÃO 135mm x 60mm - Marca.: OLIVO UNIDADE	200,00	185,000	37.000,00
	ISOLADOR BASTÃO material: polietileno, linha viva, pegador: 135mm x 60mm.			
112059	LAÇO PRÉ-FORMADO 2/0 AWG - Marca.: OLIVO UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
	LAÇO PRÉ-FORMADO, material aço carbono, bitola: 2/0 AWG.			
112061	LUVA SEGURANÇA, VAQUETA- CANO CURTO - Marca.: VONDER PAR	3.000,00	15,500	46.500,00
	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL: VAQUETA, MODELO: CANO CURTO.			
112064	MANILHA SAPATILHA - Marca.: OLIVO UNIDADE	100,00	280,000	28.000,00
	MANILHA SAPATILHA, COMPRIMENTO: 66MM, ABERTURA: 22MM, RAI0 20MM, C/ PARAFUSO, PORCA E CUPILHA, DIAMETRO PARAFUSO: 5/8 POL, CARGA RUPTURA: 120 KN, TIPO: FERRADURA, DIAMETRO CORPO: 16MM.			
112065	PARA-RAIO POLIMÉRICO 15 KV - Marca.: OLIVO UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
112067	PARA-RAIO POLIMÉRICO 15 KV UNIDADE	5.000,00	2,500	12.500,00
	PARAFUSO DE AÇO 1/4" X 2" C/ PORCA - Marca.: OLIVO UNIDADE			
112068	PARAFUSO DE AÇO 1/4" X 2" C/ PORCA UNIDADE	5.000,00	8,900	44.500,00
	PARAFUSO MAQUINA CABECA QUADRADA 16X350MM - Marca.: OLIVO UNIDADE			
112069	PARAFUSO MAQUINA CABECA QUADRADA 16X350MM UNIDADE	200,00	170,000	34.000,00
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DISJUNTORES - Marca.: F UNIDADE			
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DISJUNTORES, COR: BRANCA, MATERIAL PVC, COM BARRAMENTO COM PORTA TRANSPARENTE			
112071	SUPORTE OLHAL PARA ANCORAGEM - Marca.: OLIVO UNIDADE	200,00	113,790	22.758,00
	SUPORTE OLHAL PARA ANCORAGEM PARA PARAFUSO POSTE 5 TONELADAS			
		VALOR GLOBAL R\$	5.502.559,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Outubro de 2025 extinguindo-se em 07 de Outubro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos Termos Aditivos.

2.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar Termo Aditivo de Contrato, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, RETENÇÃO E GARANTIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 5.502.559,50 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, são de responsabilidade do CONTRATADO(A)/VENDEDOR(A), segundo a Emenda Constitucional Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2025 Exercício 2025 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta detentividade da empresa contratada.

5.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 4992, Conta Corrente 98638-2, Banco Itaú (341).

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ate sto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobressado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório”.

5.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal - Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Floresta, em frente ao Ginásio Municipal - Secretaria Municipal de Infraestrutura-Diretoria de Iluminação Pública, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O fornecimento do objeto será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a substituição do objeto entregue com defeito ou esteja em desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido(a) pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.6. A CONTRATADA tem a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.8. No ato da entrega do objeto, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

7.9. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos produtos.

7.10. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.11. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, como as dispostas no Termo de Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025 - PE, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

10.1.5. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

10.1.8. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

10.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

10.1.12. não será aceito nenhum fornecimento contratual em desconformidade com o objeto contratado;



10.1.13. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

10.1.14. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.15. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

10.1.16. responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

10.1.17. cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato;

10.1.18. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

10.1.18.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.1.19. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico acima subscrito e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

11.1. Caberá ao(a) CONTRATANTE:

11.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

11.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

11.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

11.1.5. designar representante, denominado gestor e fiscal do contrato, com competência legal para promover



o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

11.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do fiscal do contrato, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

11.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

11.1.8. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompleto, inacabado, reprovado e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo de até 8 (oito) dias corridos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

11.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

11.1.10. através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

11.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

11.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.



12.7. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

14.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

16.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



16.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

17.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 07 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

V DA S LIMA
CNPJ 51.575.692/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____